



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

RENUMERADA PARA 0097/97

LEI Nº 007/97 De 15 de Junho de 1997

Cria Cargos do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Poder Executivos os Cargos de Provimento do Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Madalena, nas classes, referências e quantidades discriminadas no anexo único que acompanha esta Lei.

Art. 2º - O ingresso nas carreiras do Magistério do Ensino Fundamental, dar-se-á por nomeação mediante concurso público, de provas e títulos, de caráter competitivo, eliminatório e classificatório, na referência inicial da respectiva classe, observada rigorosamente a ordem classificatória.

Art. 3º - Após o ingresso em cargo do Grupo Ocupacional do Magistério, o seu integrante permanecerá durante 02 (dois) anos de efetivo exercício, em estágio probatório, período em que deverá comprovar as suas aptidões para o exercício do cargo no tocante à idoneidade moral, qualidade do trabalho, produtividade, adaptação ao trabalho e compromisso com a educação.

Parágrafo 1º - Os critérios e a periodicidade de avaliação dos requisitos indicados neste Art. 3º,

.....
serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executi-
vo.

Parágrafo 2º - Durante o estágio probató-
rio, o profissional do Magistério não terá direito a nenhu-
ma espécie de ascensão ou remoção.

Parágrafo 3º - O servidor que, em está-
gio probatório não satisfazer qualquer dos requisitos pre-
vistas no Art. 3º, será exonerado.

Art. 4º - Fica reservado o percentual de
2% (dois por cento) dos cargos no sistema de ensino municí-
pal aos portadores de deficiência física.

Art. 5º - O regime de trabalho dos pro-
fissionais do magistério compreenderá as duas modalidades
seguintes:

- I - Regime comum de atividade semanal;
- II- Regime especial de atividade semanal.

O ingresso no Grupo Ocupacional do Magis-
tério sempre se dará para o regime comum consignado no item
I deste artigo.

O regime especial de atividade semanal ,
previsto no item II do mesmo artigo, será procedido pela
concessão de ampliação da carga horária do profissional do
Magistério até o limite máximo de 40 (quarenta) horas sema-
nais de trabalho, de acordo com a carência nas Unidades Es-
colares.

Parágrafo Único - Entende-se por amplia-
ção de carga horária, o número de horas de trabalho semana-
is a serem prestados pelos profissionais do Magistério além



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

.....
daquelas fixadas para a jornada de provimento inicial a que estiver sujeito.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei, o Estatuto e o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério, com o devido escalonamento nas referências.

Art. 7º - Os professores do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, em efetiva regência de classe, farão jus a uma gratificação de 40 % (quarenta por cento) sobre o valor do vencimento base.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuados os seus efeitos financeiros que vigoram a partir da implantação e do recebimento dos recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, criado pela Lei 9.424 de 24 de dezembro de 1.996.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, em 15 de Junho de 1.997.

RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL